TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1006212-83.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Requerente: Michel Nunes Solfa, CPF 225.104.178-86 e

Fabíola de Medeiros Rodrigues Solfa - Advogado (a) Dr(a). David Pires,

OAB nº 242.766

Requerido: Maria Helena Dotta, CPF 072.884.648-90 - Advogado (a) Dr(a). Cassio de

Mattos Dziabas Júnior

Aos 26 de agosto de 2015, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Silvio Moura Sales, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seu(s) advogado(s). Pelas partes foi solicitado o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 dias, diante da possibilidade de composição amigável do litigio. O pedido foi deferido pelo MM Juiz, com a ressalva de que o decurso do prazo "in albis" importará a presunção de que não foi possível alcançar a composição da lide, de sorte que será então proferida a sentença a propósito dos embargos já ofertados nos autos. Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):

Adv. Requerente(s): David Pires

Requerido(s):

Adv. Requeridos(s): Cassio de Mattos Dziabas Júnior

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA